



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE, Nº 05, CENTRO
GABINETE DA PREFEITA



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

AÇÕES COVID-19

DISPENSA Nº 011/2020

Processo Administrativo nº 0095/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas na lei Orgânica do Município, e;

Considerando o que consta nos autos do presente processo, que versa sobre a contratação de Aquisição emergencial de gêneros alimentícios para compor Kits de cestas básicas(COVID-19) para atender aos alunos da rede de ensino do município, bem como assegurar alimentação com nutrição adequada as pessoas de baixa renda do município, com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020 e demais alterações, bem como a .

Considerando a aprovação da Lei municipal nº 359/2020, o qual versa sobre as distribuições das referidas cestas.

Necessário informar que o objeto contratado corresponde tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19, nos termos já declarados nos autos e na Nota Técnica e também parecer Jurídico constante nos autos.

Impende destacar que a proposta é a mais vantajosa para a Administração e, com objetivo de comprovar a vantajosidade, foi realizada pesquisa preços que demonstrou que os preços estão compatíveis com os praticados, conforme Mapa Comparativo de Preços.

Considerando finalmente que, tanto o parecer jurídico favorável;

Ratifico a Decisão, nos termos da Lei nº 13.979/2020, determinando a convocação da empresa LEONAM ALVINO DA SILVA, CNPJ Nº 07.187.462/0001-09, com valor de contratação de R\$ 39.600,90 (Trinta e nove mil e seiscentos reais e noventa centavos) para no prazo de até dois dias assinar o contrato nos termos do Art.64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, para fornecimento emergencial, de emergencial de gêneros alimentícios para compor Kits de cestas básicas(COVID-19) para atender aos alunos da rede de ensino do município, bem como assegurar alimentação com nutrição adequada as pessoas de baixa renda do município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE, Nº 05, CENTRO
GABINETE DA PREFEITA



FUNDAMENTAÇÃO: Recomendação Ministerial nº 005/2020, emitida pelo Ministério Público da Paraíba, Comarca de Itaporanga, Decreto Municipal nº 012, de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº 013, 24 de Março de 2020, Decreto Municipal nº 014, 26 de Março de 2020, Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, Decreto Estadual nº 40.169, de 03 de abril de 2020, Decreto Legislativo Estadual (PDL) 88/2020, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus. Lei nº 13.979/2020, regulamentada pelos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto 10.288, de 22 de março de 2020, alterada pelas Medidas Provisórias nº 926/2020, nº 927/2020 e 951/2020. Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Brasil reconheceu o estado de calamidade pública e emergência de saúde pública de importância internacional. Portaria MS nº 356/2020, do Ministério da Saúde – MS. Lei 13.987, de 07 de abril de 2020, marco legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Lei Municipal nº 359, de 20 de Abril de 2020, que autoriza em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência e calamidade pública pela COVID-19, a distribuição de cestas básicas aos pais ou responsáveis dos estudantes da rede municipal de ensino, e as famílias de baixa renda enquanto perdurar a calamidade pública no município. E **PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

Cumpra-se

Publique-se

É o despacho,

Boa Ventura - Paraíba, 14 de dezembro de 2020.


MARIA LEONICE LOPES VITAL

PREFEITA CONSTITUCIONAL